



<b>PLANO DE TRABALHO</b>				
<b>Proponente:</b> Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça		<b>CNPJ:</b> 07.602.959/0002-27		
<b>Inscrição Municipal:</b> 5231				
<b>Nº do Registro no CMDCA de Orlândia:</b> 019			<b>Validade:</b> indeterminado	
<b>Programa/Regime:</b> Apoio Socio Educativo em Meio Aberto			<b>Validade:</b> indeterminado	
<b>Endereço:</b> Avenida do Café, 605 – Centro				
<b>Cidade:</b> Orlândia	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14.620-000	<b>DDD/Telefone:</b> 16. 3726-5236	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:iorm@iorm.org.br">iorm@iorm.org.br</a> <a href="mailto:castelinho@iorm.org.br">castelinho@iorm.org.br</a>
<b>Dados bancários</b>	<b>Banco:</b> 001		<b>Agência:</b> 0118/X	<b>Conta:</b> 3069-4
<b>Nome do representante legal do proponente:</b> Rafael Albuquerque Braghiroli				
<b>CPF:</b> 277.718.018-03	<b>RG:</b> 27.486.375-3	<b>Cargo/Função:</b> Gerente Executivo	<b>DDD/Telefone:</b> (16)99998 - 4607	
<b>Endereço Residencial do representante legal:</b> Av. 13, 171 – Centro – Guaíra/SP CEP: 14.790-000				
<b>Período de Mandato da Diretoria:</b> 26/12/2016 a 25/12/2020				
<b>2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE</b>				
<b>Denominação:</b> Prefeitura do Município de Orlândia/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA			<b>CNPJ/FMDCA:</b> 18.019.672/0001-04	
<b>Endereço:</b> Praça Coronel Orlando, 600				
<b>Cidade:</b> Orlândia	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14.620-000		
<b>Representante Legal:</b> Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto				
<b>CPF:</b> 046.027.218-77	<b>RG:</b> 9.258.190-0	<b>DDD/Telefone:</b> (16)3820.8000		
<b>3 - OBJETO DA PARCERIA:</b> Execução do Projeto Usina da Dança 2019 com atividades educacionais, culturais, , contribuindo no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do município de Orlândia.				
<b>4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>				
<b>4.1 - Título do Projeto</b>		<b>4.2 - Prazo de Execução</b>		
<b>Usina da Dança 2019</b>		Após a Liberação do Recurso a 31 Dezembro de 2019		
<b>4.3. Diretriz /Ação prioritária:</b>				
<b>Diretriz:</b> Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.				
<b>Ação:</b> Promoção de atividades públicas que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos e o acesso à cultura, ao lazer e , como práticas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.				
<b>4.4 - Descrição da realidade</b>				
O Programa Usina da Dança será uma iniciativa importante, que atuará no contexto sócio econômico do município de Orlândia, através da implantação e proposição de projetos socioeducativos e culturais, voltados a crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, matriculados na rede pública de ensino, prioritariamente, vivenciando situações de vulnerabilidade social e riscos e encaminhados pela rede (CRAS, Poder Judiciário, Saúde, Educação). O				



município de Orlândia, marcado pela baixa qualificação profissional, evasão escolar, ~~transtornos~~ por uso de substâncias psicoativas, gravidez precoce, inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho, exclusão pela ausência de bens e serviços e precário acesso às políticas públicas e famílias em situação de vulnerabilidade social (SEADE); bem como a baixa oferta de programas e projetos que possibilitem a valorização do ser humano em suas diversas formas de expressão, não atende à demanda por atividades culturais, e sociais, especialmente as gratuitas. Esses dados indicam a grande fragilidade das Políticas de Atendimento a Criança e ao Adolescente. Demonstram que não somente a família falhou, mas uma cidade inteira, porque não soube desenvolver ações estratégicas para minimizar essa realidade.

O diagnóstico do município, evidencia que os principais fatores que afetam sobremaneira o desenvolvimento deste público são as **AUSÊNCIAS** de: ações de prevenção de riscos; articulação em rede; divulgação de serviços com a família; serviços de apoio familiar; participação da família no acompanhamento educacional dos filhos; atividades que estimulem sua participação; oportunidades e atividades para jovens.

**Propõe-se para buscar superar algumas destas ausências, a execução do** Programa Usina da Dança, que será desenvolvido com a oferta de um rol de atividades e projetos socioeducativos e culturais. Suas ações serão desenvolvidas no Núcleo Cultural ORM e Unidade de Apoio do IORM, sedes do Instituto ORM neste município, cujo atendimento abrangerá crianças e adolescentes na faixa etária de 05 anos e 06 meses a 17 anos, oriundas de todos os bairros da cidade.

#### 4.5 - Justificativa do Projeto

A forma dinâmica e integrada do Instituto ORM atuar na esfera socioeducacional e cultural juntamente com potenciais parceiros, tem sido o foco do Instituto ORM, que tem contribuído no aprimoramento e valorização do Ser Humano.

Neste sentido, a Usina da Dança terá como grande diferencial o incentivo e a potencialização da participação cidadã e a forte atuação na garantia de direitos, por meio do oferecimento de projetos, atividades e eventos nas áreas artística cultural, educacional, e social, visando o desenvolvimento integral dos beneficiários, que poderão participar como expectador, ator, aprendiz, aluno, colaborador, entre outras formas, na premissa enriquecedora de transmissão de valores e cultura, tornando-se um forte parceiro da escola, família e sociedade.

É sabido que o oferecimento de oportunidades e promoção de habilidades são fatores de prevenção a riscos e poderá contribuir na melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes. Assim, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente o **Marco** na Garantia de Direitos; para sua plena efetivação é necessária uma série de ações capazes de concretizar os princípios consagrados na legislação. **“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”**; Art. 4; Lei 8.069/90; Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, a Usina da Dança contribuirá de forma positiva, com a execução das políticas setoriais, no conjunto de princípios, diretrizes e estratégias para melhoria e qualificação da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, como também, atendendo o disposto no Art. 70 do referido Estatuto – ECA, que prevê medidas de prevenção da ocorrência de ameaças ou violação de direitos contra a criança e adolescente; previstos nas premissas e diretrizes propostos no Plano de Ação do

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a oferta de oportunidades leva a população a ampliar seus conhecimentos e possível melhoria da sua qualidade de vida, ao mesmo tempo, em que a falta de oportunidades reduz significativamente suas perspectivas futuras, justifica-se a importância da realização da Usina da Dança, que será realizado em diálogo com a rede de atendimento à criança e ao adolescente, atuando como instrumento propulsor de transformação social, democratização e disseminação cultural.

### 5 - OBJETIVOS DO PROJETO

**5.1 - Objetivo Geral:** Oferecer projetos, atividades e eventos nas áreas artística cultural, educacional, e social, visando contribuir com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do município de Orlândia.

#### 5.2 - Objetivos Específicos:

Oferecer Oficinas de Artes Integradas “Usina da Dança” nas modalidades de Dança (ballet/jazz e contemporâneo), integradas a Leitura/Literatura e Convivência/Apoio Social;

Colaborar com a inclusão social e fortalecimento dos vínculos sociais das famílias, integrantes das Oficinas de Artes Integradas, através de ações de Apoio à Família;

Contribuir com o fomento, a democratização, difusão e garantia de direitos culturais, por meio de uma agenda de atividades e eventos culturais, envolvendo alunos da rede pública de ensino e comunidade em geral;

Promover ações visando o fortalecimento institucional.

### 6 - PÚBLICO ALVO

**Beneficiários Diretos:** Prioritariamente crianças e adolescentes de 05 anos e 06 meses a 17 anos e 11 meses, Residentes no Município de Orlândia, Matriculados na rede pública de ensino; Encaminhados pela Rede Socioassistencial e Educacional.

**Quantidade:** Total geral 554 participações

**Oficinas de Artes Integradas:** 100

**Disseminação cultural:** 200

**Beneficiários Indiretos:** Prioritariamente Família e Comunidade: Beneficiárias dos Programas de Assistência Social (Projetos, Serviços e Benefícios); Em contexto de Vulnerabilidade Social; Encaminhados pela Rede Socioassistencial e Educacional; Com dificuldades de acesso à renda, serviços e políticas públicas; e Excluídos ou com poucas opções de inserção no mercado de trabalho.



### Quantidade: Total geral 600 participações

**Oficinas de Artes Integradas:** 100 alunos

**Apoio a Famílias:** 30 famílias

**Disseminação cultural:** 100

### 7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O desenvolvimento do Projeto Usina da Dança, dar-se-á na cidade de Orlândia/SP no Núcleo de Apoio do Instituto ORM localizado na Rua Dois nº 440 B – Jardim Boa Vista. O atendimento será estendido a crianças e adolescentes de todos os bairros da cidade, considerando a quantidade de vagas e critérios de participação.

### 8 - METAS E INDICADORES

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
<b>OFICINAS DE ARTES INTEGRADAS “USINA DA DANÇA”</b>				
<b>1.1 OFERECER OFICINAS DE ARTES INTEGRADAS NAS MODALIDADES DE DANÇA</b>	<p>Realizar aulas teóricas e práticas, de Dança: ballet e jazz (2x semana); contemporâneo (1 x semana), com duração de 60 minutos/aula, durante 10 meses, para 60 crianças e adolescentes na faixa etária de 05 anos e 06 meses a 17 anos e 11 meses</p> <p>Oferecer semanalmente durante 10 meses, encontros que contemplam temáticas sociais, com duração de 60 minutos, às 30 crianças e adolescentes participantes das Oficinas de Artes Integradas</p> <p>Realizar acompanhamento escolar de 100% dos alunos das Oficinas de Artes Integradas, durante 09 meses</p> <p>Realizar acompanhamento e atendimento individual pela assistente social, aos alunos sempre que necessário, durante o período de execução</p>	<p>Nº de aulas e oficinas</p> <p>Nº de participantes;</p> <p>Nº de participantes</p> <p>Assiduidade e nota escolar</p> <p>Nº de Atendimentos</p>	<p>Relatório pedagógico cultural</p> <p>Lista de presença; Ficha de Matrícula rematrícula</p> <p>Lista de Presença</p> <p>Frequência escolar Média/boletim escolar</p> <p>Planilha de atendimento</p>	<p>Bimestral</p> <p>Bimestral</p> <p>Bimestral</p> <p>Bimestral</p>
<b>1.2 OFERECER OFICINAS DE CONVIVÊNCIA/APOIO SOCIAL</b>				



		do Programa			
<b>2. APOIO FAMILIAR/INCLUSÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS</b>		Realizar 5 encontros anuais coletivos com as famílias, com duração média de 60 minutos, contemplando temáticas sugeridas pelos beneficiários	Frequência de 30 famílias em cada encontro Busca ativa	Lista de Presença Relação de Pontual atendimentos	
		Realizar atendimento individual pela assistente social, junto às famílias, sempre que necessário, durante o período de execução do programa	Nº de Atendimentos	Planilha de atendimento	Pontual
		Integrar família e comunidade, objetivando a socialização e fortalecimento institucional	Integrar a família e comunidade em 3 eventos anuais realizados pela instituição	Lista de participantes Fotos	Pontual Pontual
<b>3. CONTRIBUIR COM O FOMENTO, A DEMOCRATIZAÇÃO, DIFUSÃO E GARANTIA DE DIREITOS CULTURAIS</b>		Promover 04 ações de Disseminação cultural de fragmentos de espetáculos artísticos, tendo como público os alunos das escolas públicas e comunidade.	Quantidade de Apresentações Quantidade de público	Declaração dos responsáveis dos locais de apresentação Registros fotográficos Reais mídias espontâneas	Pontual
<b>4. PROMOVER AÇÕES DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL</b>		Diálogo com educadores	Promover 04 encontros com educadores, equipe técnica e coordenação das Oficinas de Artes Integradas	Relação de encontros Lista de presença	Bimestral
		Trabalho em rede – articulação com as escolas públicas	Realizar 02 encontros	Relação de encontros Lista de presença	Semestral
		Participação nos Conselhos CMDCA, CMAS	Participar de 06 encontros	Relação de encontros	Semestral

#### 9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

**A. EMBASAMENTO TEÓRICO:** Falar em educação de tempo integral é uma redundância. A educação se dá em tempo integral, na escola, na família, na rua, em todos os turnos, de manhã, de tarde, de noite, no cotidiano de todas as nossas experiências e vivências. O tempo de aprender é aqui e agora. Além da escola, o espaço domiciliar e o espaço social são considerados espaços educativos. A educação integral em tempo integral pode contribuir também com o desenvolvimento local já que ela busca descobrir e reconhecer todas as potencialidades das comunidades, integrando atividades sociais, culturais, econômicas, políticas e educativas.



A educação ao longo de toda a vida implica ensinar a pensar, saber comunicar-se, saber pesquisar, ter raciocínio lógico, fazer sínteses e elaborações teóricas, saber organizar o seu próprio trabalho, ter disciplina para o trabalho, ser independente e autônomo, saber articular o conhecimento com a prática, enfim, adquirir os instrumentos necessários para continuar aprendendo sempre.

A escola pública precisa ser integral, integrada e integradora. Integrar ao Projeto Político-Pedagógico da escola as igrejas, quadras de esporte, clubes, academias de dança, de capoeira e de ginástica, parques, praças, museus, cinemas, além de, universidades, centros de estudos, organizações do terceiro setor e movimentos sociais, enfim, integrar o bairro e toda a municipalidade. E para que isso aconteça de fato é necessário a integração de projetos que busquem proporcionar as crianças e adolescentes oportunidades emancipatórias.

Partindo do pressuposto da importância do oferecimento de conteúdos de educação integral para o desenvolvimento global das crianças e adolescentes, o Usina da Dança, através da proposição de uma vasta quantidade de projetos, atividades e eventos nas áreas artístico cultural, educacional, e social, em diálogo com a rede de atendimento, atuará como instrumento propulsor de transformação social, democratização e disseminação cultural. Para uma educação integral precisamos de uma pedagogia da cidade articulada com todos os seus espaços agentes “assumam sua responsabilidade educativa no conjunto de um projeto conjunto”. Paulo Freire dizia que o primeiro livro de leitura é o mundo. Para aprender da cidade precisamos ler o mundo.

## B. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS

**1. OFICINAS DE ARTES INTEGRADAS ‘USINA DA DANÇA’**: envolverá modalidades de Dança, integradas com Leitura e Convivência/apoio Social, ministradas por equipe especializada e contratada.

**ETAPAS E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO:** Atendimento, recepção, informação/ Bilhetes, convites, listas, chamadas, ofícios, entrega de uniformes/ Controles (estoque, mercadoria, uniformes, materiais) são ações administrativas, necessárias para o funcionamento do projeto, realizadas de segunda a sexta em horário de atendimento das 8h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30.

### CONTEUDO ARTISTICO CULTURAL E EDUCACIONAL:

1.1 Dança: as oficinas de Ballet, Jazz e contemporâneo acontecerão através do oferecimento de aulas teóricas e práticas, por meio da utilização de metodologias variadas, incluindo a Royal Academy of Dance e Método Cubano, estruturados com base em obras literárias, possibilitando inúmeros benefícios no público alvo atendido. Dentre eles:

-Emocional: a dança é uma forma de expressão que ajudou o aluno a explorar os seus sentimentos, além de adquirir maior autoconfiança e Social: a dança é uma experiência comum que promove a tolerância e apreço pelos outros.

-Cultural: dançar também fomenta o interesse em outras culturas. A música como instrumento de criação, que aguça a percepção, desenvolve o raciocínio, ensina a disciplina, paciência e sensibilidade. Possibilita o desenvolvimento da coordenação motora, ritmo, noções de espaço e lateralidade, consciência e percepção corporal.

1.2 Convivência e apoio social: as oficinas de convivência acontecerão por meio de grupos, trabalhando temáticas transversais integradas as demais oficinas desenvolvidas. As temáticas



transversais trabalhadas nas oficinas visam promover a convivência e o fortalecimento dos vínculos, sociais, pessoais, familiares e comunitários. Junto ao oferecimento de ações de apoio social, como: acolhida, orientação e atendimentos individuais e coletivos; visitas domiciliares, cadastramento socioeconômico, acompanhamento familiar e de intercorrências, relatórios e prontuários, por meio do acompanhamento de uma equipe psicossocial por profissionais da área de assistência social, psicologia, pedagogia/ou educação, que buscam promover o protagonismo familiar, a valorização das diversidades culturais e as heterogeneidades de cada grupo. Dentre as ações destacamos:

1.2.1 Acompanhamento escolar: prevê o acompanhamento de notas, rendimento e frequência do aluno na escola, por meio de boletim escolar, diálogos na escola e com a rede e avaliações.

1.2.2 Atendimento Individual do Aluno: ocorrerá de forma individual para a compreensão do aluno e sua dinâmica familiar, e elaboração de estratégias de intervenção ou encaminhamento, se necessário, de acordo com a demanda durante todo o período de execução do programa. Este atendimento poderá ser espontâneo, por solicitação do próprio aluno, como de seus responsáveis ou por observação dos profissionais (educadores e técnicos) envolvidos.

**2. APOIO FAMILIAR/INCLUSÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:** compreende utilizar de estratégias como atendimento Individual aos familiares, visitas domiciliares, escuta, acolhida, compreensão dos casos, encaminhamentos, cadastramento socioeconômico, entrevistas, entre outras ações, que contribuirão para um melhor entendimento da dinâmica familiar e estabelecimento de vínculos e confiança. Os Encontros Coletivos: contribuirão com o fortalecimento dos vínculos e a importante parceria (família x instituição x aluno), realizados por meio de encontros, confraternizações, palestras e oficinas, que repercutam em espaços de socialização, partilha e novas oportunidades de vivencia.

### **3. FOMENTO, A DEMOCRATIZAÇÃO, DIFUSÃO E GARANTIA DE DIREITOS CULTURAIS**

Esta ação consiste na realização de atividades e eventos culturais, ações de Disseminação cultural, realização de Exposição de artes e/ou literária e Apresentação musical, especificamente:

3.1 Disseminação Cultural: as crianças e adolescentes participantes das oficinas de artes integradas participarão de 04 ações de **disseminação de apresentações artístico-culturais**, em diferentes espaços da cidade, contendo fragmentos das peças do espetáculo final, baseado no processo de investigação de obras literárias de temas em anos anteriores. Essa disseminação ocorrerá em articulação com os demais atores sociais do município de Orlândia, buscando valorizar a beleza presente e na cultura local. Possibilitará pleno acesso cultural, como um direito adquirido pela população em decorrência das diferentes manifestações artísticas que vão ocorrer em diferentes espaços e contextos da cidade, tendo como público principal os alunos das escolas públicas e comunidade.

### **4. PROMOVER AÇÕES DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL**

Compreende o desenvolvimento de ações de âmbito mais institucional de extrema importância para o desenvolvimento do trabalho, são elas.

4.1 Diálogo com os educadores do Projeto: esta ação contribuirá para a resolução de conflitos, dificuldades cotidianas e estabelecimento de uma proposta propositiva e fortalecedora.

4.2 Trabalho em rede: diálogo com a rede de atendimento a criança e adolescente será articulado



cotidianamente, buscando atuar em parceria com o sistema de garantia de direitos, sendo a escola forte parceiro na colaboração e efetivação dos mesmos.

4.3 Nos conselhos de direitos: ocorrerá através da participação dos técnicos profissionais do projeto, como membros efetivos de conselhos como: CMDCA, CMAS, participando ativamente e positivamente na política de atendimento a criança e adolescente, sempre que necessário.

4.4 Busca Ativa/Contato e diálogo pontual / criação e atualização de cadastro: trabalho social essencial ao serviço para permanência e frequência dos usuários no projeto. A busca ativa não é mensurável por ser imprevisível e espontânea. A criação de cadastro ocorre anualmente, mas a atualização de cadastro é feito conforme a necessidade.

#### 10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades Oficinas de Artes Integradas USINA DA DANÇA		Início	Término
Etapa 1	1.1	Divulgação, Inscrição e Seleção de alunos/Planejamento	1ºMês ALR	2ºMês ALR
	1.2	Matrícula e rematrícula	2º Mês ALR	3º Mês ALR
Etapa 2	1.3	Aulas de Ballet, Jazz e Contemporâneo	2º Mês ALR	10º Mês ALR
	1.4	Ações de Convivência e Apoio Social	2º Mês ALR	10º Mês ALR
Etapa 3	2..1	Acompanhamento Escolar	3º Mês ALR	10º Mês ALR
	2..2.	Acompanhamento e atendimento individual	1ºMês ALR	10ºMês ALR
Etapa 4	3.1	Controles (estoques, mercadorias, materiais)	1ºMês ALR	10ºMês ALR
	3.2	Entrega de uniformes	3º Mês ALR	10º Mês ALR
Etapa 5	4.1	Monitoramento e avaliação parcial	1ºMês ALR	10ºMês ALR
	4.2	Avaliação final	12ºMês ALR	10ºMês ALR
Etapa 5	5.1	Encontros coletivos com as famílias	3ºMês ALR	10ºMês ALR
	5.2	Atendimento individual as famílias	1ºMês ALR	10ºMês ALR
	5.3	Eventos institucionais de integração com famílias	2ºMês ALR	10ºMês ALR

Etapa	Atividades Ações institucionais		Início	Término
Etapa 1	1.1	Planejamento dos encontros e diálogos com equipe	1ºMês ALR	10ºMês ALR
	1.2	Articulação com a rede de atendimento	1ºMês ALR	10ºMês ALR
	1.3	Participação nos Conselhos CMDCA e CMAS	1ºMês ALR	10ºMês ALR

#### 11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **monitoramento** se relaciona diretamente com a gestão técnica e consistirá num acompanhamento contínuo ou periódico durante todas as etapas de execução do programa. Realizar-se-á com vistas a verificar o cumprimento das metas estabelecidas e atividades programadas, assim como a provisão de insumos para determinar se foram recebidos a tempo, em quantidade, qualidade e se cumpriram com as especificações em função da programação prevista.

**EQUIPE:** Através do cronograma de atividades, verificando se as metas propostas foram executadas, nas reuniões mensais com a equipe, junto aos educadores e professores para verificar frequência, participação e rendimento.

**USUÁRIOS:** Durante as atividades, verificando adesão e participação. Nos atendimentos individuais, verificando motivação, interesse e envolvimento nas atividades. Nos contatos diretos e indiretos com a família para verificar nível de satisfação e participação nas reuniões e eventos promovidos pelo projeto.



**COM CMDCA:** Participação nas reuniões de conselhos setoriais e Apresentação dos relatórios parciais e anual de Atividades.

**COM A COMUNIDADE:** Na publicização, na comunicação interna e externa, no comparecimento das ações previstas e sua representatividade.

**Avaliação** será realizada de forma ampla. Será uma oportunidade de amadurecimento e de ajustes para se alcançar o resultado. A avaliação será considerada como elemento natural do processo, entendida como “validação” de resultados e de ações, pois o produto representa a qualidade do processo. Deve ser transparente, criteriosa, participativa e promocional, utilizando de todas as ferramentas e instrumentais de mensuração quantitativa e qualitativa.

## 12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**12.1 - Valor total do projeto: R\$ 286.614,00**

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado( <i>recurso a ser disponibilizado pelo FMDCA</i> )	286.614,00	0,00	286.614,00
<b>Total Geral</b>			

**12.2 - Detalhamento da Despesa**

Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
	Recursos Humanos / Salários + Encargos + Acordo Coletivo	
	(CLT)	
1	Marina Andrade	Professora de Ballet Jr 22.000,00
1	Vivian Vinha	Professor de dança contemporânea 39.000,00
1	Julio César Soares	Educador cultural 22.000,00
1	Laís Danielle dos Santos Silva Cunha	Assistente Social 40.000,00
1	A Contratar	Professora de Ballet Avançado 20.000,00
1	Lúcia Helena Gomes de Castro	Serviços Gerais 22.000,00
1	Caio César Sousa	Professor de Dança Contrapartida
1	Isabela Oliveira	Professora de Ballet Jr Contrapartida
1	Marcia Cristina de Jesus	Professor de dança Contrapartida
1	Rafael Albuquerque Braghioli	Gerente Executivo Contrapartida
<b>Estagiários</b>		
1	Aline Silva Siqueira	Estagiária Administrativo 12.000,00



3	A Contratar	Estagiárias de Artes	17.000,00
	<b>Prestação de Serviço (PJ PF) + Encargos</b>		<b>64.000,00</b>
	<b>Material de Consumo Diversos</b>		<b>13.000,00</b>
	<b>Manutenção Predial</b>		<b>4.000,00</b>
	<b>Energia Elétrica + Água</b>		<b>1.000,00</b>
	<b>Manutenção de Veículos</b>		<b>1.000,00</b>
	<b>Combustível</b>		<b>6.000,00</b>
	<b>Alimentação</b>		<b>2.614,00</b>
	<b>Telefone + Internet</b>		<b>1.000,00</b>
	<b>Total Geral (solicitado ao FMDCA)</b>		<b>286.614,00</b>

### 13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (4 Parcelas)

#### 13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente)

1 <sup>a</sup> Parcela	2 <sup>a</sup> Parcela	3 <sup>a</sup> Parcela	4 <sup>a</sup> Parcela
71.653,50	71.653,50	71.653,50	71.653,50

Orlândia, 09 de janeiro de 2019.



Rafael Albuquerque Braghiroli  
Gerente Executivo



Lais Danielle dos Santos Silva Cunha  
Assistente Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVADO



APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir com o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

CB

Membro Comissão de Seleção

TM

Membro Comissão de Monitoramento e Avaliação

ORLÂNDIA, 19/04/2019

Local e data

MM

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Rúbrica

Fls.: 134

## TERMO DE FOMENTO N. 03/ 2019/CMDCA RESOLUÇÃO N° 001/CMDCA/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, O  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E  
INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE  
MENDONÇA - "IORM" - DE RECURSOS  
FINANCEIROS, CONFORME RESOLUÇÃO N°  
001/CMDCA/2019.

**O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlândia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador do RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, doravante denominado **MUNICÍPIO; O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, na condição de interveniente, com sede na Avenida 10 nº. 1025 – Centro – Orlândia/SP, nesta Cidade, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato pelo Presidente Sr. **CELTON ROBERTO PELIZARO**, portador do RG nº 27.134.924-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.669.338-01, doravante denominado **CMDCA**; e a Organização da Sociedade Civil denominada **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.602.959/0002-27, com sede Avenida do Café, 605 Centro/Orlândia-SP, representada pelo Sr. **RAFAEL ALBUQUERQUE BRAGHIROLI**, Gerente Executivo, portador do RG nº 27.486.375-3 e inscrito no CPF/MF nº 277.718.018-03, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**; resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo **CMDCA**, para o **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA -IORM**, proveniente da Dispensa de Chamamento Público nº 05/2019/CMDCA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado FMDCA, tendo como objetivo visa o desenvolvimento do Programa denominado Agenda Cultural, que atuará no contexto sócio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirão efeito(s) jurídico(s) somente após a(s) sua(s) publicação(ões);

III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da **Organização da Sociedade Civil**, observados os limites de sua competência específica;

IV – manter, em conjunto com o **CMDCA**, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o no Plano de Trabalho;

V – transferir à **Organização da Sociedade Civil** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VI - proceder à extinção do Termo de Fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no(s) prazo(s) estabelecido(s), ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

VIII – analisar, em conjunto com o **CMDCA**, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a **Organização da Sociedade Civil**, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

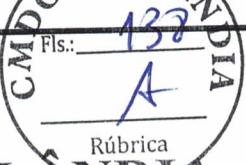
XIII – fornecer à **Organização da Sociedade Civil**, Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a **Organização da Sociedade Civil**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **Organização da Sociedade Civil**, no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

## 4.3. DO CMDCA

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da **Organização da Sociedade Civil**, observados os limites de sua competência específica;

II – manter, em conjunto com a Secretaria Municipal da Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **Organização da Sociedade Civil**, no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## 4.4. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do **CMDCA**;

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII – apresentar, **trimestralmente**, ao **MUNICÍPIO**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

VIII – permitir e facilitar, aos órgãos do **MUNICÍPIO** responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do **MUNICÍPIO** e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo **MUNICÍPIO**;

XI – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Fls.: 140  
A  
C.D.C.A. ORLÂNDIA

XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XV – devolver ao **MUNICÍPIO** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle;

XVIII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do **MUNICÍPIO**, metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho; apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XIX – informar aos municípios sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XXI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIII - participar de capacitações promovidas pelo **MUNICÍPIO**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



XXIV – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;

XXV – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1 O Município e CMDCA exercerão as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, designados para tais fins, através da Resolução nº 01/CMDCA/2017, de 08/05/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO e CMDCA** o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO e CMDCA**, serão executados pela **Sra. Cibele Segato Tarozo**, designada como Gestora da parceria na área da Secretaria Municipal da Educação, pela Resolução nº 001/CMDCA/2017.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO e CMDCA** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Portaria.

**Parágrafo Quarto** – O Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

O referido Relatório Técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

**I** - os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** - os impactos econômicos ou sociais;

**III** - o grau de satisfação do público-alvo;

**IV** - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



**Parágrafo Quinto** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria.

**Parágrafo Sexto** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO E CMDCA** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO e CMDCA** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

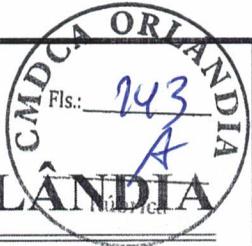
- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO e CMDCA** responsável pelo repasse dos recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO e CMDCA** dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



**Parágrafo Primeiro** - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**Parágrafo Segundo** - O relatório de execução do objeto referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

**Parágrafo Quarto** - Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

**Parágrafo Quinto** - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**Parágrafo Sexto** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea "g" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



**Parágrafo Sétimo** – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.

**Parágrafo Oitavo** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.

**Parágrafo Nono** – A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exime a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

**7.1** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

**7.2** É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas estabelecidas no plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

**8.1** Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.928/2013 e demais legislações aplicáveis à espécie, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**8.2** A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e Decreto Municipal nº 4.256/2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



8.3 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.4 Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.4.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final.

8.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6. O **MUNICÍPIO** reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à **Organização da Sociedade Civil** até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) a **Organização da Sociedade Civil** não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a **Organização da Sociedade Civil** não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

8.7 No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



8.8 O CMDCA encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a **Organização da Sociedade Civil** que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

8.9 – No caso de paralisação da execução do objeto, o **MUNICÍPIO e o CMDCA** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**Parágrafo Terceiro** – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

**Parágrafo Quarto** – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO e CMDCA** na forma do disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.6, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O Prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município, até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo previsto nesta CLÁUSULA poderá ser alterado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO e CMDCA** em, no mínimo trinta dias antes do seu término.

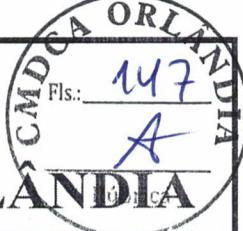
**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO e/ou CMDCA** na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os PARCEIROS desde já



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente o atraso, por meio de Certidão de Apostilamento.

**Parágrafo Terceiro** - O ordenamento de despesa fica autorizado após depósito da primeira parcela na conta bancária.

**Parágrafo Quarto** - Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

11.1 Os bens eventualmente adquiridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos financeiros custeados pelo **MUNICÍPIO** e **CMDCA** com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e **CMDCA**.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

**Parágrafo Segundo** – O **MUNICÍPIO** e o **CMDCA**, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

**Parágrafo Terceiro** – Os bens definidos nesta CLÁUSULA serão revertidos ao **MUNICÍPIO** e ao **CMDCA** ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

**Parágrafo Quarto** – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta CLÁUSULA a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **MUNICÍPIO** e **CMDCA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus administradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

12.1 Obriga-se a **Organização da Sociedade Civil**, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do **MUNICÍPIO** de Orlândia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do **MUNICÍPIO** deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do **MUNICÍPIO**.

12.3. Nas placas e outros materiais de divulgação da parceria financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **FMDCA** é obrigatória a referência ao **CMDCA** e ao **FMDCA** como fonte pública de financiamento.

12.4. A **Organização da Sociedade Civil** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO**.

12.5. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo **MUNICÍPIO** e **CMDCA**:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do **FMDCA**, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

14.2 Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o **MUNICÍPIO**, após a consecução completa do objeto, doá-los à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Orlândia/SP para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Procuradoria Geral Município - PGM.

Orlândia/SP, 26 de março de 2019.

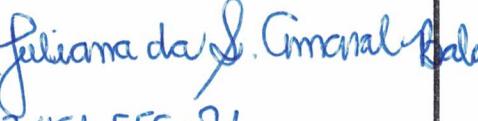
  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

  
**CELTON ROBERTO PELIZARO**  
Presidente do CMDCA

  
**RAFAEL ALBUQUERQUE BRAGHIROLI**  
Gerente Executivo  
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça

### Testemunhas:

Nome:   
Adriano Francisco de Oliveira  
RG: 27.921.648-8  
CPF: 181.085.918-21

Nome:   
Juliana da S. Cimarral Baldi  
RG: 33.461.556-2